

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de São José das Missões

Av. 20 de Marco, s/n.º

FONE/FAX (055) 742-3361

CEP 98325-000 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 18 | 04 | 97 até a data de 24 | 04 | 97

LEI MUNICIPAL Nº. 204

*[Assinatura]*  
Responsável

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS FERNANDES PICOLOTTO, Prefeito Municipal de São José das Missões - RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

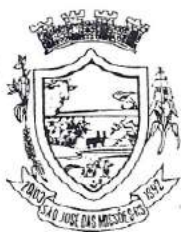
CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS - em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II- Participar no estabelecimento de prioridades de diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprova-lo;
- III- Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de aplicação e Prestação de Contas);
- V- Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de São José das Missões

Av. 20 de Março, s/n.º

FONE/FAX (055) 742-3361

CEP 98325-000 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

.....  
VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII- Propor critérios para a elaboração de contratos e convênio entre o setor público e as entidades de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII- Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX- Participar no estabelecimento de diretrizes quando a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X- Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI- Apreciar, analisar e deliberar sobre políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implantação;

XII- Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências Municipais de Saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno;

XIV- Elaborar atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 39- O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal, Estadual e Federal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviço públicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

II- Dos usuários:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de São José das Missões**

Av. 20 de Março, s/n.º

FONE/FAX (055) 742-3361

CEP 98325-000 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

.....

- a) 01 (um) representante do Clube de Mães;
- b) 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica.
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**III- Dos Profissionais de Saúde:**

- a) 01 (um) representante das categorias de Profissionais de Saúde.

Parágrafo 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º- Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta\* das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º- O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo), prestadores de serviços públicos e profissionais de saúde.

**Art. 4º-** A indicação dos membros efetivos do CMS e privada das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

I- Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo;

II- E para as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

Parágrafo 2º- Na ausência ou no impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo 3º- A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º-** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de São José das Missões

Av. 20 de Marco, s/n.º

FONE/FAX (055) 742-3361

CEP 98325-000 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

.....

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período do mandato.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e\* posteriormente regulamentada, mediante projeto de Lei.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

II- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará a maioria dos votos presente;

V- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de São José das Missões**

Av. 20 de Marco, s/n.º

FONE/FAX (055) 742-3361

CEP 98325-000 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

.....

administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º-** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º-** As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso ao público.

Parágrafo único- As resoluções de CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, deverão ser amplamente divulgada.

**Art. 10º-** CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo Plenário.

**Art. 11º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 12º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 17 de abril de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
VALMIR ANTÔNIO DEON  
Se. Mun. de Administração

  
CARLOS FERNANDES PICCOLOTTO  
Prefeito Municipal